



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia/SP, 22 de maio de 2024.

Ofício nº 166/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.  
KÁTIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

## MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 155 da Lei Complementar nº 001/1992, com o fito de atualizar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urânia, no que se refere às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, ao dispor sobre o sistema de previdência social.

Contando com a aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e respeito à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores

Atenciosamente,

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024

Altera as regras de aposentadoria previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urânia

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 115 da Lei Complementar nº 001/1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urânia, passando assim a vigorar:

Artigo 115 – O servidor será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, constatado em avaliações periódicas obrigatórias, nos termos do regulamento.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – voluntariamente:

a) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

b) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, além de cumprir o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

c) aos 60 (sessenta) anos de idade para os servidores expostos à atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

biológicos prejudiciais à saúde e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

d) aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em efetivo exercício na função de magistério, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º. (mantido)

§ 2º. (mantido)

§ 3º. O benefício da pensão por morte será concedido aos dependentes do servidor na forma e valor estabelecidos em lei.

§ 4º A lei poderá estabelecer exceções ao disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do artigo 120, no caso de aposentadoria do servidor com deficiência ou expostos à agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

§ 5º. A lei disporá sobre as regras de transição e a forma do cálculo dos proventos de aposentadorias dispostas neste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 22 de maio de 2.024

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº...053.../2024

DE, ...27.../05.../2024

Horário: ...11...:12...hrs.

  
Ademir Marigolo Junior  
Diretor Administrativo